PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N.º 292/2008.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ**, com o objetivo de viabilizar a realização de estágios de estudantes da referida instituição de ensino, residentes no Município de Campos Altos, junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-MG**.

Art. 2º- A realização dos estágios não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG.

Art. 3º- A distribuição e concessão dos estágios, após solicitação do Executivo Municipal, será de acordo com indicação prévia da referida instituição de ensino.

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a atribuir a cada estagiário **bolsa auxílio** no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias.

Parágrafo Único: Fica estipulado o número máximo de 20 estágios por ano, sendo que o recrutamento será realizado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação n.º 02.06.01.12.364.0027.2035.3.3.90.18.00 – Auxilio financeiro a estudantes- Convênio Estágio para alunos Ensino Superior.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 12 de fevereiro.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal